



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 238 DE 10 DE AGOSTO DE 2020 - INSTITUI, RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 237/2020 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO PROTOCOLO EDUCACIONAL, VOLTADO ÀS AÇÕES DE PROTEÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 240/2020 - ESTABELECE PRAZO PARA ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL - PROMAE REALIZAREM RENOVAÇÃO DAS BOLSAS ESTUDANTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N.º 117/2020 - DISPÕE SOBRE A LICENÇA SIMPLIFICADA DO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL ASFL DL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NOME FANTASIA ASFL DIAGNOSTICOS
- PORTARIA SEMADES N.º 147/2020 - DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL ACS DERIVADOS DE PETROLETO LTDA/ POSTO SÃO JORGE
- PORTARIA SEMADES N.º 148/2020 - DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS
- PORTARIA SEMADES N.º 149/2020 - DISPÕE SOBRE A LICENÇA SIMPLIFICADA DO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL INDÚSTRIA DE MILHO LTDA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º. 019/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BLOCOS PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO, PISOS INTERTRAVADOS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Gabinete do Prefeito CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO n.º 238 de 10 de agosto de 2020.

Institui, restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.829 de 10 de julho de 2020, o qual instituiu, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Irecê, das **09h00min às 18h00min do dia 10 de agosto até o dia 17 de agosto de 2020**.

§ 1º - Autoriza o funcionamento das academias das **05h00min às 18h00min do dia 10 de agosto até o dia 17 de agosto de 2020, seguindo todas as recomendações já definidas no art. 7º do Decreto n.º 151 de 21 de abril de 2020**.

§ 2º - Autoriza o funcionamento das lojas de materiais de construção, vidraçarias e similares das **07h00min às 18h00min do dia 10 de agosto até o dia 17 de agosto de 2020**.

§ 3º - Autoriza o funcionamento de igrejas e templos de cultos religiosos das **07h00min às 21h00min, do dia 10 de agosto até o dia 17 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Os serviços essenciais e/ou ligados direta ou indiretamente ao setor produtivo e industrial tem permissão para funcionar das **05h00min às 18h00min do dia 10 de agosto até o dia 17 de agosto de 2020**, seguindo as recomendações de prevenção já prevista nos Decretos anteriores.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades e serviços de delivery, unidades de saúde(consultórios e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, fisioterapia, psicologia, fonoaudiólogos), óticas, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, borracharias, e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais e produtos agropecuários.

§ 2º - Os mercados, mercadinhos, supermercados, padarias e restaurantes tem permissão para funcionar das **05h00min às 21h00min do dia 10 de agosto até o dia 17 de agosto de 2020**.

§ 3º - Após as **18h00min**, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos) e setor de alimentação (delivery) e indústria (trabalho interno).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Gabinete do Prefeito CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 3º - Institui regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **do dia 10 de agosto até o dia 17 de agosto de 2020.**

§1º A restrição de locomoção noturna prevista *caput* deste artigo se dará das **22h00min às 05h00min.**

§2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§3º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 4º- Fica permitido a circulação, a saída e a chegada de transporte coletivo intermunicipal público, privado e rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo de ônibus e micro-ônibus no Município de Irecê, desde que atendam as seguintes exigências:

- a) veículos rodarem com vidros abertos;
- b) lotação máxima de 60% para veículos pequenos e vans e 50% para ônibus e micro-ônibus; (ou seja, veículo pequeno de 5 (cinco) passageiros, só poderá transportador 03 (três) pessoas, mais o Motorista;
- c) todos no veículo deverão estar usando Máscara;
- d) o proprietário disponibilizar Álcool em Gel;
- e) em cada viagem fazer a DESINFECÇÃO do veículo.

Parágrafo único: A Superintendência de Trânsito e Mobilidade (STM) deve adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto, inclusive a apreensão e o recolhimento dos veículos ao pátio municipal.

Art. 5º- Para o fiel cumprimento das diretrizes deste Decreto, as fiscalizações do Município utilizarão o poder de polícia administrativo, com a aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico de imediato, podendo requisitar a presença de força policial, sempre que entender necessária para a garantia do cumprimento deste Decreto.

Art. 6º- No sábado (15/08) autoriza as atividades comerciais e serviços não essenciais a funcionar das **08h00min às 12h00min** e atividades comerciais e serviços essenciais das **05h00min às 18h00min** e no domingo (16/08) as atividades comerciais e serviços essenciais das **05h00min às 18h00min.**

Art. 7º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitam com o disposto neste decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elmo Vaz
Prefeito do Município

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador-Geral do Município

Jazon Ferreira Primo Junior
Secretário de Governo





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 237/2020

Dispõe sobre a criação de comissões para a construção do protocolo educacional, voltado às ações de proteção e combate ao novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a pandemia instalada, causada pela proliferação do coronavírus, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como das medidas do enfrentamento da emergência apresentadas pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais até a presente data, decretando estado de calamidade pública e determinando, especialmente, a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais desde 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade do estudo da viabilidade do retorno das aulas presenciais e adoção das medidas necessárias para garantia da segurança dos profissionais envolvidos e estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as comissões abaixo descritas, voltadas para a construção do protocolo educacional, voltado às ações de proteção e combate ao novo coronavírus:

- I - Comissão de continuidade da aprendizagem;
- II - Comissão de prontidão do sistema;
- III – Comissão de comunicação;
- IV – Comissão de alimentação escolar;
- V – Comissão de segurança.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 2º A comissão de continuidade e aprendizagem tem como objetivo a organização das atividades pedagógicas a serem utilizadas durante a pandemia do novo coronavírus, apresentando relatório especialmente sobre:

- I – O estudo acerca da adoção das medidas progressivas para o retorno das aulas presenciais nas escolas municipais;
- II - Procedimentos de acolhimento de estudantes e servidores, consistente no apoio psicossocial;
- III - Revisão do calendário escolar sempre que necessário;
- IV - Apresentação de alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual;
- V - Ampliação da jornada diária nas escolas;
- VI - Reposição de aulas utilizando sábados letivos;
- VII - Reposição de aulas em turnos alternativos, como o noturno;
- VIII - Prorrogação dos calendários de atividades para o período de recesso ou para o ano seguinte;
- IX - Reordenação da trajetória escolar, reunindo em *continuum* dois anos ou séries consecutivas, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, relativos ao ano letivo afetado e ao ano letivo subsequente;
- X - Adequação curricular; ensino híbrido;
- XI - Revisão dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso, com compensação a ser realizada no ano seguinte;
- XII - Estratégias de nivelamento e recuperação;
- XIII - Conteúdo e estratégias de avaliação da aprendizagem;
- XIV - Formação de professores;
- XV - Disponibilização de meios (exemplos: plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes; planos de dados gratuitos para os alunos preferencialmente; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet);
- XVI - Redução ou proibição do compartilhamento de materiais e equipamentos;
- XVII - Meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando a manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais;
- XVIII - Meios para continuidade do processo pedagógico, tais como plataforma de ensino

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

mediado acessível para os estudantes; planos de dados gratuitos para os alunos preferencialmente; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet.

Parágrafo único A comissão de **continuidade da aprendizagem** será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I - Andreia Rodrigues de Oliveira Santos;
- II - Cinara Barbosa de Oliveira Moraes;
- III - Claudia Maria Lima de Almeida Silva;
- IV - Frabrizia Pires de Oliveira;
- V - Fernanda Rodrigues Marques;
- VI - Josevânia Conceição Teixeira;
- VII - Maria das Graça Gonçalves Sousa;
- IX - Daiane Queiroz de Souza Carvalho;
- X - Melka Betini Costa Oliveira Melo;
- XI - Marilza Pereira da Silva;
- XII - Gardênia Nunes de Freitas;
- XIII - Jussara Sena da Silva Bezerra;
- XIV - Valcilene Barbosa Batista de Souza (CME);
- XV – Cristina Ferreira da Silva (APLB);
- XVI – Cleidineia Souza Oliveira (Fórum Permanente).

Art. 3º A comissão de comissão de prontidão do sistema tem como objetivo o diagnóstico da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários a serem utilizados durante a pandemia do novo coronavírus, apresentando soluções especialmente sobre:

- I - Monitoramento do absentismo de servidores e estudantes;
- II - Rotina de busca ativa dos alunos que não retornarem e de detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão;
- III - Rodízio de estudantes e reenturmação;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

- IV - Contratação temporária de professores e servidores;
- V - Capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização;
- VI - Entrada na escola de pessoas estranhas à comunidade em horários sem a presença de alunos, adotados os procedimentos de segurança sanitária.

Parágrafo único A comissão de **prontidão do sistema** será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I - Geisa de Oliveira Dourado;
- II - João Paulo Mendes Gomes (Jurídico);
- III - Jossilene da Conceição Santos;
- IV – Maria Rodrigues de Oliveira Neta;
- V - Ambrosia Lídia Rocha F. de Souza (FUNDEB).

Art. 4º A comissão de comunicação tem como objetivo a orientação prévia de estudantes, servidores e famílias durante a pandemia do novo coronavírus, apresentando relatório especialmente sobre:

- I - Mídia inclusivas;
- II - Diversidade de linguagem;
- III - Branding completo (cartazes, cards, hot site, spot de rádio, impressos, entre outros);
- IV - Mídias promovendo rotinas de higienização por estudantes e servidores; campanha publicitária; cartazes e outras formas de divulgação no ambiente escolar;
- V - Sistema Bravo.

Parágrafo único A comissão de **comunicação** será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I - Nelson Rodrigues de Souza Júnior;
- II - Ariston Eduão Pereira;
- III - Gervásio Mendes Mozine;
- IV - Roberval Alecrim de Souza;
- V - Maria José Conceição Rocha.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 5º A comissão de alimentação escolar tem como objetivo construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar impacto na alimentação escolar, durante a pandemia do novo coronavírus, apresentando relatório contendo:

- I - Roteiro de contingência em caso de nova suspensão;
- II - Distribuição da alimentação escolar e/ou dos respectivos recursos financeiros às famílias dos estudantes;
- III - Estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes.

Parágrafo único A comissão de **alimentação escolar** será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I - Ana Kácia Dourado Moitinho Oliveira;
- II - Alda Borges de Alencar;
- III - Felipe Matias Oliveira da Silva;
- IV - Jair Alves da Silva (CAE);
- V – Mirela Ferreira Batista de Souza (Assistência Social).

Art. 6º A comissão de segurança tem como objetivo a definição das normas de segurança sanitária para os ambientes escolares, durante a pandemia do novo coronavírus, apresentando relatório contendo medidas sobre:

- I – Distanciamento social:
 - a - Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar. Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
 - b - Número de alunos por sala, considerada a metragem quadrada de espaço individual;
 - c - Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar;
 - d - Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
 - e - Controle de temperatura de estudantes e servidores;
 - f - Disponibilidade de máscaras individuais.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

II - Estações de higiene:

- a - Lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório);
- b - Tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola;
- c - dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola;
- d - Adequação dos sanitários;
- e - Rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, por exemplo);
- f - Rotinas de triagem e higienização na entrada da escola;
- g - Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;
- h - Prioridade para o uso de materiais descartáveis de uma maneira geral;
- i - Cuidados com as pessoas com suspeita de contaminação;
- j - Orientação à equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contaminação;
- l - Existência de ambiente para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública.

III – Transporte Escolar:

- a - Redução do número de estudantes por veículo;
- b - Desinfecção dos ônibus escolares.

Parágrafo único A comissão de **segurança** será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I - Agnaldo Alves de Freitas;
- II - Imária Rocha Souza;
- III - Helder Araújo de Souza Ribeiro;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- IV - Hiego Ribeiro Pires;
- V - Raimundo Valério Mendes de Souza;
- VI - Camila Gomes Freitas (Saúde);
- VII – Murilo Bagano Alves (Secretaria de Administração).
- VIII – Lucieide Menezes Lopes (AGREMI)

Art. 7º A proposta do Calendário Escolar, 2020 será desenvolvida com **atividades remotas**, a qual permite a interação participada dos/das estudantes com seus/suas professores/as como continuidade da proposta curricular da Educação Municipal.

§ 1º Os/As Professores/as terão 50% de sua carga horária semanal na organização e planejamento para se dedicar às atividades remotas, tempo validado em proporcionalidade pela legislação nacional para contar na Carga Horária anual.

§ 2º Os/as Coordenadores/as terão 50% de sua carga horária para se dedicar às atividades de acompanhamento do quadro docente para realização do planejamento entre a gestão e a equipe de professores/as, tempo validado em proporcionalidade pela legislação nacional para contar na Carga Horária anual.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2020.



Manoel Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**PREFEITURA
DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º. 240/2020**

“Estabelece prazo para estudantes beneficiários do PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL – PROMAE realizarem renovação das Bolsas estudantis e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Irecê, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal N.º 1.077/18 de 12 de janeiro de 2018 em seus artigos 4º, incisos VI e XIX e 8º, § 1º, 2º, 3º e 4º sobre a manutenção da Bolsa do PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL-PROMAE;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto N.º 110/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Irecê em seu artigo 7º;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto N.º 424/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Irecê;

CONSIDERANDO o funcionamento reduzido das universidades por conta da pandemia do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido prazo entre os dias 12 e 19 de agosto do corrente ano, para que os estudantes beneficiários do PROMAE entreguem a declaração abaixo relacionada (ANEXO I), a fim da renovação temporária das suas respectivas Bolsas Estudantis.



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – A declaração deverá ser entregue pessoalmente ou ser postada através dos Correios, registrada com aviso de recebimento (AR), dentro do prazo estabelecido, à Secretaria Municipal de Assistência Social – Ref.: Declaração/Programa Municipal de Assistência Estudantil, endereço Rua Lafaiete Coutinho, nº 255, Fórum, Irecê - BA, CEP 44.900-000.

Art. 2º - Fica estabelecido prazo entre os dias 12 de agosto e 30 de setembro do corrente ano, para que os estudantes beneficiários do PROMAE entreguem a documentação abaixo relacionada (ANEXO II), a fim de comprovar as informações prestadas nas declarações, sofrendo as penalidades da referida declaração caso não cumpram esse prazo.

Parágrafo único – A documentação deverá ser entregue pessoalmente ou ser postada através dos Correios, registrada com aviso de recebimento (AR), dentro do prazo estabelecido, à Secretaria Municipal de Assistência Social – Ref.: Renovação/Programa Municipal de assistência Estudantil, endereço Rua Lafaiete Coutinho, nº 255, Fórum, Irecê - BA, CEP 44.900-000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





PREFEITURA DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Declaração

Eu, _____, portador(a) do RG _____, CPF _____, declaro para fim de renovação da bolsa estudantil do PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL- PROMAE, estar cursando o __ semestre do curso de _____, na faculdade _____ e ter obtido 75 % de aprovação no semestre anterior, atendendo as exigências do programa para manutenção da bolsa.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente que a não comprovação das informações prestadas até 30 de setembro, implicará no cancelamento da bolsa, bem como na devolução dos recursos recebidos indevidamente acrescido de juros e correção monetária.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME / Assinatura]



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Lista de documentação para renovação de Bolsa Estudantil do PROGRAMA MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA ESTUDANTIL-PROMAE:

- 1 – Comprovante de Matrícula autenticado pela IES, do semestre 2020.2, ou do semestre em curso;
- 2 – Histórico Universitário ou documento equivalente, devidamente autenticado pela IES, que comprove o desempenho acadêmico do estudante beneficiário no semestre anterior;
- 3 – Declaração de ausência de vínculo empregatício de qualquer natureza ou atividade remunerada;
- 4 – Declaração de não possuir bolsa proveniente de outros programas da mesma natureza;
- 5 – Comprovante de extemporaneidade



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

068/LS/SEMADES/MAR-2019

PORTARIA Nº 117/2020

Dispõe sobre a LICENÇA SIMPLIFICADA do empreendimento com razão social ASLF DL SERVICOS MEDICOS LTDA, nome fantasia ASLF DIAGNOSTICOS, CNPJ 22.378.205/0001-48 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Ambiental,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a LICENÇA SIMPLIFICADA do empreendimento com razão social ASLF DL SERVICOS MEDICOS LTDA, nome fantasia ASLF DIAGNOSTICOS, CNPJ 22.378.205/0001-48 que realiza atividade de Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares com sede na Rua Mato Grosso, Centro, N° 95, Irecê, Bahia..

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V. Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

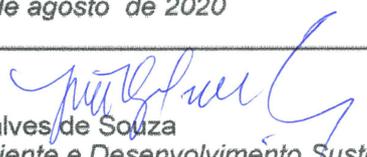
- VI. Seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII. Atender o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e Resolução – RDC/ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004 sobre as normas que deverão ser obedecidas para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- IX. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (**Prazo**: no ato de renovação da licença).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem validade de 02 (dois anos)

Irecê – BA, 07 de agosto de 2020


João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

138/RLO/SEMADES/NOV-2019

PORTARIA Nº 147/2020

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **ACS DERIVADOS DE PETROLETO LTDA/ POSTO SÃO JORGE, CNPJ 35.621.319/0001-19** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Ambiental,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **ACS DERIVADOS DE PETROLETO LTDA/ POSTO SÃO JORGE, CNPJ 35.621.319/0001-19** que realiza atividade de **Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis** com sede na Rodovia Ba148, km 38, S/N, Irecê/BA .

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

- VII. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VIII. Adotar medidas de controle durante o manuseio e descarregamento de óleo, de modo a evitar que este se espalhe e atinja o corpo hídrico subterrâneo;
- IX. O empreendedor deverá realizar manutenção periódica na pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulação subterrânea e Separador de Água e Óleo;
- X. O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa ambientalmente licenciada para realização da atividade;
- XI. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Plano de Gerenciamento de Risco do Empreendimento (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII. Atualizar e seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV. Antes do início da atividade de revenda de GLP o empreendimento deve apresentar o Certificado de Registro de Revendedor de GLP emitido pela ANP (**Prazo:** 30 dias);
- XV. Atualizar Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA, bem como Certidão de Regularidade (**Prazo:** 30 dias);
- XVI. Doação de 300 (trezentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES (**Prazo:** 120 dias).
- XVII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem validade de 02 (dois anos).

Irecê – BA, 07 de agosto de 2020

João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

012/AA/SEMADES/FER-2020

PORTARIA Nº 148/2020

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS, CNPJ 96.709.134/0001-55** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Ambiental,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS, CNPJ 96.709.134/0001-55**, que realiza atividade de Serviços de Reparação e Manutenção – Oficinas Mecânicas, com sede na Rodovia BA 052, km 35, S/N, Irecê/BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6524 - socrates.ma.ireca@ireca.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

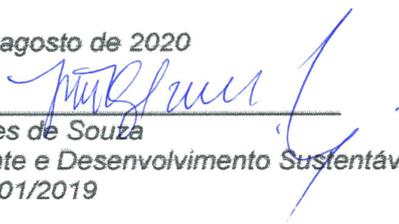
- VIII. Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Plano de Gerenciamento de Risco do Empreendimento (PGR) e/ou o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX. Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X. Atualizar o Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), contendo informações a respeito do abastecimento de água, do sistema de esgotamento sanitário e do plano de movimentação dos resíduos sólidos (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI. Realizar acondicionamento das embalagens de óleos escoadas em área com pavimentação e cobertura, bem como realizar destinação final ambientalmente adequada (**Prazo:** 30 dias);
- XII. Entregar a Outorga do poço que está sendo utilizado no empreendimento (**Prazo:** 60 dias);
- XIII. O empreendedor deverá realizar implantação e manutenção periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo (**Prazo:** 90 dias);
- XIV. Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES (**Prazo:** 120 dias).
- XV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem validade de 02 (dois anos).

Irecê – BA, 07 de agosto de 2020



João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

018/LS/SEMADES/JUL-2020

PORTARIA Nº 149/2020

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** do empreendimento com razão social **INDÚSTRIA DE MILHO LTDA, CNPJ 32.960.648/0001-04** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Ambiental,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA do empreendimento com razão social INDÚSTRIA DE MILHO LTDA, CNPJ 32.960.648/0001-04**, que realiza atividade de **Fabricação de farinha de milho e derivados**, com sede na RODOVIA BA 052, KM 354, RODOVIA Irecê/BA .

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (Prazo: durante a vigência desta licença);

III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;

IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE (Prazo: 30 dias);

V. Seguir de acordo com a NORMA REGULAMENTADORA 23.Em todos os estabelecimentos ou locais de trabalho só devem ser utilizados extintores de incêndio que obedeçam às normas brasileiras ou regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, garantindo essa exigência pela aposição nos aparelhos de identificação de conformidade de órgãos de certificação credenciados pelo INMETRO. (123.037-9 / I2) (Prazo: 30 dias);

VI. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

VII. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

VIII. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

IX. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

X. Atualizar e seguir rigorosamente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). (Prazo: durante a vigência desta licença);

XI. Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS+ART),. (Prazo: durante a vigência desta licença);

XII. Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o DECRETO Nº 11.235 DE 10 DE OUTUBRO DE 2008. Art. 73, Art. 77 e Art. 84.

XIII. Entregar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem validade de 02 (dois anos).

Irecê – BA, 07 de agosto de 2020

João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 019/2020**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 019/2020. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de blocos pré-fabricados de concreto, pisos intertravados, calhas, pilares, cobogós e meio fio para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 20 de Agosto de 2020 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Joazino A. Machado/Pregoeiro.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B0D7-6502-E132-08D2-4186> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B0D7-6502-E132-08D2-4186



Hash do Documento

8ad56ec8911fc56a1321e2b997efbe327949610f40ec0663391bdbe380f42bb8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/08/2020 16:32 UTC-03:00